



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/ES
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA-GERAL LEGISLATIVA

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 01/2026

Autor: Prefeito

Ementa: “Dispõe sobre o pagamento de abono aos Conselheiros Tutelares Municipais em efetivo exercício, excepcionalmente para o mês subsequente à publicação da lei”.

Relatório

Trata-se de Emenda Modificativa apresentada ao Projeto de Lei nº 01/2026, nos termos da alínea “d”, inciso I, § 1º, do art. 205 do Regimento Interno, com a finalidade de alterar art. 1º e 2º da proposição principal, promovendo adequações no texto originalmente apresentado.

Fundamentação

A emenda encontra-se redigida em termos claros e objetivos, e devidamente subscrita, atendendo ao disposto no art. 181 do Regimento Interno.

Nos termos do art. 182, as emendas são dispensadas de ementa própria, inexistindo irregularidade formal nesse aspecto.

A proposição indica expressamente os dispositivos que pretende modificar (art. 1º e 2º), permitindo a compreensão imediata da alteração proposta, não incidindo a vedação prevista no art. 187, inciso III, do Regimento Interno.

Não se verifica, igualmente, qualquer das demais hipóteses de não recebimento previstas no art. 187.

Conclusão

Diante do exposto, opina-se pela admissibilidade formal da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 01/2026, por atender às exigências do Regimento Interno.

O exame quanto ao mérito da alteração da proposta será realizado oportunamente, quando da análise substancial do projeto pelas Comissões de Permanentes.

ELIANE FREDERICO PINTO
PROCURADORA GERAL LEGISLATIVA INTERINA
Portaria nº 19/2026

